



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n° 26/2017:

Fixa a remuneração dos membros do Conselho de Administração do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo. 532

Resolução n° 27/2017:

Autoriza o Ministro das Finanças para, em nome do Governo, proceder à negociação e à aquisição da totalidade das participações sociais detidas pelas entidades privadas na CVGarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A. 532

Resolução n° 28/2017:

Reconhece a necessidade pública de requisição civil dos trabalhadores da Estiva do Porto da Praia – ENAPOR, SA, por tempo que mantiver a greve iniciada no dia 13 de abril de 2017. 532

Resolução n° 29/2017:

Autoriza a realização de despesas no valor de 60.000.000\$00 correspondentes à contrapartida nacional assumida pelo Governo no âmbito do Acordo de financiamento celebrado com o Governo dos Estados – Unidos, através do Millennium Challenge Corporation. 533

Resolução n° 30/2017:

Concede, excecionalmente, ao Conselho Superior do Ministério Público, autorização para a nomeação de 7 (sete) Procuradores Assistentes. 534

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:

Portaria n° 17/2017:

Requisita os trabalhadores da lista anexa, para prestarem, no Porto da Praia, os serviços de carga, descarga, estiva e desestiva de produtos petrolíferos, vegetais, animais vivos, produtos perecíveis, carga frigorífica, géneros alimentícios na iminência de rotura de stock na Ilha de Santiago ou noutras ilhas. 534

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução nº 26/2017**

de 21 de abril

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º da Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, que estabelece o regime jurídico geral dos fundos autónomos; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Remuneração

É fixada a remuneração dos membros do Conselho de Administração do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo, nos termos seguintes:

- a) Ao Gestor Executivo – valor de 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos), mensal e ilíquido;
- b) Aos restantes 2 (dois) membros, senhas de presença no valor de 10.000\$00 (dez mil escudos).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 6 de abril de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 27/2017

de 21 de abril

A criação da CVGarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., em 2013, entidade detida maioritariamente por instituições financeiras de direito privado, criou uma certa expectativa no sector privado.

Mas, a experiência do seu funcionamento não tem sido positiva. Os fracos resultados obtidos até agora confirmam, nomeadamente, a inadequação da sua estrutura de capital e do modelo de governo societário. O impacto esperado na melhoria do acesso ao crédito por parte das empresas não se verificou.

Afigura-se, assim, necessário, no quadro de uma ampla reforma do sistema financeiro, introduzir alterações que viabilizem o funcionamento efetivo de um sistema

de garantia parcial, com o suporte técnico do Banco Mundial, capaz de gerar uma dinâmica positiva do tecido empresarial.

A edificação de uma instituição de garantia parcial sólida, voltada para as micro, pequenas e médias empresas não é compatível com a situação atual.

Assim,

Considerando a importância do papel das micro, pequenas e médias empresas na economia e na geração de empregos e a necessidade de lhes proporcionar este importante instrumento de melhoria de acesso ao crédito;

Visando o reforço do capital da CVGarante e alteração da sua estrutura acionista e a introdução de um novo modelo de funcionamento; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministro das Finanças para, em nome do Governo, proceder à negociação e à aquisição da totalidade das participações sociais detidas pelas entidades privadas na CVGarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

Artigo 2.º

Aquisição

A aquisição a que se refere o número anterior é efetuada pelo preço definido através de uma avaliação do valor da empresa, realizada por uma entidade idónea e especializada.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 6 de abril de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 28/2017

de 21 de abril

A greve por tempo indeterminado promovida pelo SIACSA e pelo STITHUR, em representação de um grupo dos trabalhadores da Estiva do Porto da Praia, desde o passado dia 13 de Abril de 2017, está a criar enormes dificuldades ao País, na medida em que tem inviabilizado

as operações de carga e descarga dos navios, quer os nacionais, quer os internacionais, e, por via disso, a colocar em risco o abastecimento das populações, em particular das ilhas de Sotavento.

Apesar das tentativas de conciliação realizadas não foi possível alcançar-se uma solução negociada para que se evitasse a greve que teve a adesão de somente uma parte dos estivadores das categorias de bordo, tendo respondido as chamadas os Capatazes, os conferentes e os estivadores de terra, que estão penalizados pelo comportamento de uma parte do colectivo dos profissionais da estiva.

No mais, salienta-se que os serviços mínimos acordados se revelam manifestamente insuficientes para atender às demandas, o que coloca em causa os direitos fundamentais das populações e a regular atividade de serviços essenciais de interesse público e de um setor fundamental para a economia nacional.

No entanto, o Decreto-legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, confere ao Governo o poder de determinar a requisição civil, sempre que a definição dos serviços mínimos e a indicação dos trabalhadores encarregados de os assegurar, não estejam efetivados nos moldes legalmente estabelecidos.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 127.º do Decreto-legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, bem como do preceituado nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-lei n.º 77/90, de 10 de setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Requisição civil

É reconhecida a necessidade pública de requisição civil dos trabalhadores da Estiva do Porto da Praia – ENAPOR, SA, por tempo que mantiver a greve iniciada no dia 13 de abril de 2017.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros de 20 de abril de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 29/2017

de 21 de abril

O Estado de Cabo Verde assumiu a contrapartida nacional destinados a cobertura das despesas a que os Municípios da Ilha de Santiago têm de fazer face com a desvinculação do pessoal afeto aos seus serviços munic-

pais de água e saneamento, a extinguir em consequência da delegação da prestação desses serviços a Águas de Santiago, Empresa Pública Intermunicipal, S.A., AdS, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, no âmbito do Acordo denominado segundo Compacto do Millennium Challenge Account, celebrado com o Governo dos Estados Unidos, através do Millennium Challenge Corporation.

Para o efeito, o Governo de Cabo Verde, aprovou a Resolução n.º 80/2016, de 8 de novembro, que autoriza o pagamento antecipado das compensações asseguradas aos trabalhadores abrangidos pelo processo de Redefinição do Percorso Profissional, REDIPEP, que por sua vez correspondem a contrapartida nacional.

No sentido de se realizar e concluir a primeira fase dos processos inerentes ao redimensionamento de percursos profissionais e criar condições que permitem viabilizar a materialização do processo é necessário a transferência de verbas nos termos que se propõem.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 5 do artigo 2º do Decreto-lei n.º 62/2016, de 29 de novembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a realização de despesas no valor de 60.000.000\$00 (sessenta milhões de escudos) provenientes do Fundo Ambiente, correspondentes à contrapartida nacional assumida pelo Governo no âmbito do Acordo de financiamento celebrado com o Governo dos Estados – Unidos, através do Millennium Challenge Corporation.

Artigo 2.º

Fim

O valor disponibilizado nos termos do número anterior destina-se a cobrir as despesas inerentes ao processo Redefinição do Percorso Profissional (REDIPEP) a suportar pelos Municípios da Ilha de Santiago com a desvinculação do pessoal afeto aos seus serviços municipais de água e saneamento, que não foi recrutado para integrar os quadros de pessoal da Águas de Santiago.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 20 de abril de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 30/2017

de 21 de abril

A Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2017, estabelece no n.º 3 do seu artigo 10.º, que as admissões na Administração Pública, incluindo nos institutos públicos, fundos e serviços autónomos e nas autoridades administrativas independentes, são da competência do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área das finanças, de acordo com critérios previamente definidos.

Tendo em conta que os relatórios sobre a situação da justiça relativos aos anos judiciais de 2014-2015 e 2015-2016 apresentados na Assembleia Nacional pelo Conselho Superior do Ministério Público revelam que o número de magistrados do Ministério Público é insuficiente para fazer face ao volume de processos que anualmente são tramitados e se encontram pendentes nos Serviços do Ministério Público.

Ciente de que essa situação de insuficiência se agravou no presente ano judicial na medida em que três magistrados passaram à situação de aposentação por limite de idade, um, por razões de saúde, foi considerado pela Junta de Saúde de Barlavento, permanentemente incapacitado e tem redução de mais de cinquenta por cento de carga horária e dois estão em condições legais de passarem à situação de aposentação antecipada.

Considerando ainda a necessidade urgente de proceder à substituição desses Procuradores da República, de modo a não agravar ainda mais a capacidade de resposta institucional do Ministério Público; e

Havendo disponibilidade orçamental na rubrica do pessoal para suportar as despesas com esse reforço, proceda-se à autorização para admissão na Administração Pública nos termos que se propõe.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização para nomeação

Fica, excecionalmente, concedida ao Conselho Superior do Ministério Público autorização para a nomeação de 7 (sete) Procuradores Assistentes.

Artigo 2.º

Custos

Os custos concernentes à nomeação a que se refere o artigo anterior traduzem-se num impacto orçamental

correspondente ao montante global de 9.900.450\$00 (nove milhões, novecentos mil, quatrocentos e cinquenta escudos).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2017.

Aprovada em Conselho de Ministros de 23 março de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—oço—

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E EMPREGO E MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA E TRABALHO**

Gabinete dos Ministros

Portaria n.º 17/2017

de 21 de abril

A greve por tempo indeterminado promovida pelo SIACSA e pelo STITHUR, em representação de um grupo dos trabalhadores da Estiva do Porto da Praia, desde o passado dia 13 de Abril de 2017, está a criar enormes dificuldades ao País, na medida em que tem inviabilizado as operações de carga e descarga dos navios, quer os nacionais, quer os internacionais, e, por via disso, a colocar em risco o abastecimento das populações, em particular das ilhas de Sotavento.

Assim, considerando que, apesar das tentativas de conciliação realizadas não foi possível alcançar-se uma solução negociada para que se evitasse a greve que teve a adesão de somente uma parte dos estivadores das categorias de bordo, tendo respondido as chamadas os Capatazes, os conferentes e os estivadores de terra, que estão penalizados pelo comportamento de uma parte do colectivo dos profissionais da estiva.

Atendendo ao facto de que os serviços mínimos acordados se revelam manifestamente insuficientes para atender às demandas, o que coloca em causa os direitos fundamentais das populações e a regular atividade de serviços essenciais de interesse público e de um setor fundamental para a economia nacional; e

Nos termos do disposto no artigo 127.º do Código Laboral Cabo-verdiano, conjugado com os artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-lei n.º 77/90, de 10 de setembro,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Economia e do Emprego e pela Ministra da Justiça e Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

Requisição

São requisitados os trabalhadores constantes da lista anexa, que a autoridade referida no artigo 3.º da presente Portaria designe para prestarem, no Porto da Praia, os serviços de carga, descarga, estiva e desestiva de produtos petrolíferos, vegetais, animais vivos, produtos perecíveis, carga frigorífica, géneros alimentícios na iminência de rotura de *stock* na Ilha de Santiago ou noutras ilhas.

Artigo 2.º

Duração

A requisição civil durará pelo período em que se mantiver a greve iniciada no passado dia 13 de abril de 2017.

Artigo 3.º

Autoridade responsável

A autoridade responsável pela execução de requisição civil é a Direção de Operações e Logística da Administração do Porto da Praia

Artigo 4.º

Regime de prestação do trabalho

O regime de prestação de trabalho dos requisitados é o atualmente em vigor na Administração do Porto da Praia para os trabalhadores da Estiva.

Artigo 5.º

Gestão do serviço

A gestão dos serviços requisitados nos termos do artigo 1.º fica a cargo do Administrador Delegado do Porto da Praia.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinetes dos Ministro da Economia e Emprego e da Ministra da Justiça e Trabalho, aos 21 de abril de 2017. – Os Ministros, *José da Silva Gonçalves - Janine Tatiana Santos Lélis*

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

LISTA DOS TRABALHADORES

Guincheiros

- 1 Adalberto Elias Correia de Pina
- 2 António Fernandes Oliveira
- 3 Domingos Vieira Lopes Cabral
- 4 Eduardo dos Reis
- 5 João Alberto Pereira Monteiro
- 6 João Augusto Gomes Fernandes
- 7 Orlando Varela
- 8 Viriato Mendes Lopes

Portalós

- 1 Albertino Silva Tavares
- 2 Alirio Lopes Correia
- 3 José Manuel Vaz Mendes
- 4 Manuel António dos Santos

Estivadores de Bordo

- 1 António Carlos Costa Tavares
- 2 António Gomes Fernandes
- 3 Armando Fernandes de Oliveira
- 4 Armando Gomes Batista
- 5 Carlos Revelino Monteiro Gonçalves
- 6 Constantino Ferreira da Veiga
- 7 Domingos Mendes Correia
- 8 Francisco Andrade Tavares
- 9 Inácio Cabral
- 10 João António Pina Pontes
- 11 João Correia
- 12 João Correia Ribeiro
- 13 João Varela Pereira
- 14 José Adelino Lopes
- 15 José António da Silva Mendes
- 16 José da Rosa Tavares
- 17 José Luis Gomes
- 18 José Manuel Mendes Moreno
- 19 José Ribeiro da Costa Cabral
- 20 Luis António da Gama Gomes
- 21 Luis Tavares Júnior
- 22 Manuel Landim Tavares
- 23 Marcelino Gomes
- 24 Natalino Spencer
- 25 Nelson Andrade Mendes
- 26 Oscar Correia D'Almeida
- 27 Pedro Pires Alves
- 28 Plínio Mendes Martins

Os Ministros da Economia e Emprego e da Justiça e Trabalho, *José da Silva Gonçalves - Janine Tatiana Santos Lélis*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.